

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 194, publicada no D.O.U. de 27/2/2026, Seção 1, Pág. 26.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade do Vale do Itajaí		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento e extensão de prerrogativas de autonomia para os <i>campi</i> fora de sede da Universidade do Vale do Itajaí – Univali, com sede no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC N°: 201927810		
PARECER CNE/CES N°: 618/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/10/2025

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do pedido de recredenciamento da Universidade do Vale do Itajaí – Univali, código e-MEC nº 83, com sede no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, código e-MEC nº 67, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 84.307.974/0001-02, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC nº 201927810, em 4 de novembro de 2019.

A Univali apresenta o seguinte histórico de atos de credenciamento e recredenciamento e de conceitos:

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento	Ato Credenciamento EAD	Ato Qualificação como Comunitária	Ato Recredenciamento	Ato Recredenciamento EAD
Decreto Estadual nº 72, de 4/5/1965, publicado no DOU de 4/5/1965.	Decreto Estadual nº 1.047, de 11/11/1970, publicado no DOU de 11/11/1970.	Portaria MEC nº 584, de 24/2/2006, publicado no DOU de 1/3/2006.	Portaria MEC nº 630, de 30/10/2014, publicada no DOU de 31/10/2014	Portaria MEC nº 764, de 9/8/2018, publicada no DOU de 10/8/2018.	Portaria MEC nº 859, de 3/11/2021, publicada no DOU de 4/11/2021.

CI – Conceito Institucional:	5	2023
CI-EaD – Conceito Institucional EaD:	4	2016
IGC – Índice Geral de Cursos:	4	2023

Em 23 de maio de 2025, a situação das certidões da mantenedora era a seguinte:

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: situação regular, com validade de 19 de maio a 17 de junho de 2025; e

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: validade até 8 de outubro de 2025.

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do art. 3º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, alterada pela Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021, publicada no DOU, em 7 de outubro de 2021.

A Univali possui os seguintes *campi* fora de sede, conforme tabela abaixo:

[...]

<i>Campus fora de sede</i>	<i>Endereço</i>	<i>Ato credenciamento campus fora sede</i>
<i>Campus Biguaçu (cód. 3259)</i>	<i>Rua João Coan, nº 400, Centro – Biguaçu/ SC.</i>	<i>Resolução nº 04/92 – Cun (ANEXO 36B) em 22 de abril de 1992. (Conforme processo de migração para o Sistema Federal, e-MEC nº 201307967)</i>
<i>Campus Florianópolis (cód. 35013)</i>	<i>Rodovia SC 401, nº 5.025, bairro Saco Grande – Florianópolis / SC.</i>	<i>Resolução nº 103/CONSUN-CaEn/2010 (ANEXO 25C). (Conforme processo de migração para o Sistema Federal, e-MEC nº 201307967).</i>
<i>Campus Kobrasol (cód. 1049210)</i>	<i>Rodovia BR 101, do km 206,001 ao km 207,999, s/n, bairro Kobrasol – São José / SC.</i>	<i>Resolução 028/CONSUN-CaEn/09 (ANEXO 45B). (Conforme processo de migração para o Sistema Federal, e-MEC nº 201307967).</i>
<i>Campus Tijucas (cód. 305)</i>	<i>Rua Paraná, nº 315, bairro Universitário - Tijucas/ SC.</i>	<i>Resolução nº 02/CEPE/94 (ANEXO 42B). (Conforme processo de migração para o Sistema Federal, e-MEC nº 201307967).</i>
<i>Campus Balneário Camboriú (cód. 298)</i>	<i>Avenida Quinta Avenida, nº 1.100, bairro Municípios – Balneário Camboriú / SC.</i>	<i>Resolução 035/CONSUN-CaEn/2012 (Cf. ANEXO 12B). (Conforme processo de migração para o Sistema Federal, e-MEC nº 201307967).</i>

Em consulta realizada pela SERES em 24 de abril de 2025, constatou-se que a Instituição de Educação Superior – IES oferta cento e dezoito cursos superiores, nas modalidades presencial e a distância, todos com conceitos satisfatórios e atos autorizativos válidos.

Conforme a Plataforma Sucupira da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, a Universidade registra os seguintes programas de Mestrado e Doutorado reconhecidos:

[...]

<p>1. CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL UNIVALI MULTIDISCIPLINAR - CIÊNCIAS AMBIENTAIS - CIÊNCIAS AMBIENTAIS Nota 5 Mestrado/Doutorado - ACADÊMICO - EM FUNCIONAMENTO</p>
<p>2. CIÊNCIA JURÍDICA UNIVALI CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - DIREITO - DIREITO Nota 6 Mestrado/Doutorado - ACADÊMICO - EM FUNCIONAMENTO</p>
<p>3. EDUCAÇÃO UNIVALI</p>

CIÊNCIAS HUMANAS - EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO Nota 5 Mestrado/Doutorado - ACADÊMICO - EM FUNCIONAMENTO
4. ADMINISTRAÇÃO UNIVALI CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS E TURISMO - ADMINISTRAÇÃO Nota 5 Mestrado/Doutorado - ACADÊMICO - EM FUNCIONAMENTO
5. SAÚDE E GESTÃO DO TRABALHO UNIVALI MULTIDISCIPLINAR - INTERDISCIPLINAR - SAÚDE E BIOLÓGICAS Nota 4 Mestrado Profissional - PROFISSIONAL - EM FUNCIONAMENTO

Fonte: <https://sucupira.capes.gov.br>. Acesso em: 24/04/2025.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como o Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar Despacho Saneador, que foi concluída com resultado satisfatório, sendo o processo, então, encaminhado para a fase de avaliação pelo Inep.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores da IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos, quais sejam: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso superior, bem como credenciamento, reconhecimento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por instrumentos de avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos superiores.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU, em 18 de dezembro de 2017, na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU, em 3 de setembro de 2018, e na Portaria Normativa MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, o processo de reconhecimento foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Reconhecimento, presencial e a distância.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as dez dimensões previstas no art. 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – Sinaes, Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, quais sejam: a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; e a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo, código de avaliação nº 160328, a avaliação *in loco*, realizada no período de 17 a 19 de maio de 2023, resultou nos seguintes conceitos:

Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,67
Eixo 3: Políticas acadêmicas	5,00
Eixo 4: Políticas de gestão	4,88
Eixo 5: Infraestrutura	4,82
Conceito Final	5

O relatório de avaliação não foi objeto de impugnação pela IES e nem pela SERES. As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos podem ser consultadas diretamente no processo.

A seguir, são reproduzidas as considerações finais da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Outrossim, nos processos de credenciamento de Universidade, aplicam-se, ainda, os requisitos do art. 8º, da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, e alterações, litteris:

Art. 8º Aplicam-se ao credenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da presente Resolução, observadas as seguintes condições:

I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP.

O pedido de credenciamento UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI (cód. 83), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos - PN nº 20/2017		
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>	Sim	Não
<i>I. CI igual ou maior que três; <u>Justificativa: A IES obteve conceito “5” na avaliação in loco.</u></i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI; <u>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</u></i>	X	

<p>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes; <u>Justificativa: A IES anexou os Planos de Acessibilidade e respectivo laudo no sistema e-MEC.</u></p>		X															
<p>IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e <u>Justificativa:</u> <u>O Plano de Fuga, em caso de incêndio e laudo encontram-se anexados no sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.</u></p> <p><u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 12/03/2025.</u></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Campus</th> <th>Documento</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Campus sede</td> <td><u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 12/03/2025.</u> <u>A IES deverá apresentar outro documento válido antes da conclusão do presente processo.</u></td> </tr> <tr> <td>Campus Biguaçu</td> <td><u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 03/04/2025.</u> <u>A IES deverá apresentar outro documento válido antes da conclusão do presente processo.</u></td> </tr> <tr> <td>Campus Florianópolis</td> <td><u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus fora sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 02/08/2025.</u></td> </tr> <tr> <td>Campus Kobrasol</td> <td><u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus fora sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 15/11/2025.</u></td> </tr> <tr> <td>Campus Tijucas</td> <td><u>A IES anexou o Atestado de edificação em regularização do campus fora sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 19/12/2025.</u></td> </tr> <tr> <td>Campus Balneário Camboriú</td> <td><u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus fora sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 10/12/2025.</u></td> </tr> </tbody> </table>		Campus	Documento	Campus sede	<u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 12/03/2025.</u> <u>A IES deverá apresentar outro documento válido antes da conclusão do presente processo.</u>	Campus Biguaçu	<u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 03/04/2025.</u> <u>A IES deverá apresentar outro documento válido antes da conclusão do presente processo.</u>	Campus Florianópolis	<u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus fora sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 02/08/2025.</u>	Campus Kobrasol	<u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus fora sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 15/11/2025.</u>	Campus Tijucas	<u>A IES anexou o Atestado de edificação em regularização do campus fora sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 19/12/2025.</u>	Campus Balneário Camboriú	<u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus fora sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 10/12/2025.</u>	X	
Campus	Documento																
Campus sede	<u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 12/03/2025.</u> <u>A IES deverá apresentar outro documento válido antes da conclusão do presente processo.</u>																
Campus Biguaçu	<u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 03/04/2025.</u> <u>A IES deverá apresentar outro documento válido antes da conclusão do presente processo.</u>																
Campus Florianópolis	<u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus fora sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 02/08/2025.</u>																
Campus Kobrasol	<u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus fora sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 15/11/2025.</u>																
Campus Tijucas	<u>A IES anexou o Atestado de edificação em regularização do campus fora sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 19/12/2025.</u>																
Campus Balneário Camboriú	<u>A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus fora sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 10/12/2025.</u>																
<p>V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. <u>Justificativa:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 08/10/2025.</u> • <u>Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 19/05/2025 a 17/06/2025.</u> 		X															

<p>Requisitos - PN nº 20/2017</p> <p>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</p>	Sim	Não	Não Se Aplica
<p>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</p> <p><u>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</u></p>	X		

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
III. política de atendimento aos discentes; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
IV. processos de gestão institucional; <i>Justificativa: Este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
V. salas de aula; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso; <i>Justificativa: Não se Aplica</i>			X
VII. infraestrutura tecnológica; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>			
VIII. infraestrutura de execução e suporte; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5”.</i>	X		
IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
X. AVA, quando for o caso; <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		
XII. bibliotecas: infraestrutura; <i>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”.</i>	X		

Para a verificação da pertinência e viabilidade do recredenciamento da UNIVERSIDADE, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 5, de 19 de outubro de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos - Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010	Sim	Não
<u>Art. 3º - Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010</u> I - um terço do corpo docente, com titulação de mestrado ou doutorado; <i>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui em seu quadro geral 884 docentes, sendo 417 (44,17%) mestres e 326 (36,87%) doutores.</i>	X	
II – um terço do corpo docente em regime de tempo integral; <i>Justificativa: Em diligência instaurada para sanar as divergências identificadas no relatório quanto aos dados dos docentes, a IES informou que possui em seu quadro geral 884 docentes, sendo 174 (35,97%) em regime de trabalho integral.</i> <i>Sendo assim, a IES possui um terço do corpo docente em regime de tempo integral.</i>	X	

<p>V - oferta regular de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular;</p> <p><u>Justificativa: Conforme sistema e-MEC, a Universidade possui mais de 60% dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento protocolado.</u></p>	X	
<p>VI - oferta regular de, pelo menos, 4 (quatro) cursos de mestrado e 2 (dois) de doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);</p> <p><u>Justificativa: Em consulta a plataforma Sucupira da CAPES, constam 5 (cinco) cursos de mestrado e 4 (quatro) cursos de doutorado reconhecidos.</u></p>	X	
<p>VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de universidade;</p> <p><u>Justificativa: Constam no presente processo, o PDI (2022-2026) e o Estatuto compatíveis com o pedido de recredenciamento de Universidade.</u></p>	X	
<p><u>Art.8º</u></p> <p>I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);</p> <p><u>Justificativa: A Universidade obteve conceito “5” na última Avaliação Institucional Externa.</u></p>	X	
<p>II - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade, referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP;</p> <p><u>Justificativa: A Universidade obteve IGC “4” (2023).</u></p>	X	

Da análise dos autos, conclui-se que a UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI (cód. 83) possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. A Instituição atendeu a todos os critérios para recredenciamento de Universidade, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 3, de 14 de outubro de 2010, e alterações.

Além disso, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso II do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

A IES anexou o Atestado de funcionamento do campus sede, emitido pelo Corpo de Bombeiros, com validade até 12/03/2025.

A IES deverá apresentar AVCB ou outro equivalente atualizado para o endereço SEDE antes da conclusão do presente processo.

Acrescenta-se que a Instituição solicitou concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede já credenciados:

Entende-se por campus fora de sede a unidade acadêmica de universidade ou de centro universitário que integra o conjunto da instituição, situada em município

diverso da sede da IES, na mesma unidade federativa, nos termos do art. 71, da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018.

O §2º, do art. 72, da PN nº 23/2017, estabelece critérios para concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados:

Art. 72. As universidades poderão solicitar credenciamento de campus fora de sede desde que atendam aos seguintes critérios:

I - CI maior ou igual a 4 (quatro) na última avaliação externa in loco prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004;

II - 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral;

III - 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

(...)

§ 2º A concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede das universidades já credenciados, nos termos do art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017, será analisada no âmbito do processo de credenciamento, a pedido da IES, e deverá atender, cumulativamente, aos requisitos previstos nos incisos I, II e III. (Incluído pela Portaria Normativa nº 742, de 2018).

O §1º do art. 32 do Decreto nº 9.235/2017, assim dispõe:

Art. 32. O campus fora de sede integrará o conjunto da instituição.

§ 1º Os campi fora de sede das universidades gozarão de atribuições de autonomia desde que observado o disposto nos incisos I e II do caput do art. 17 no campus fora de sede.

(...)

Dessa forma, para autonomia de campus fora de sede, deve-se observar os seguintes critérios do art.17 do mencionado Decreto nº 9.235/2017:

Art. 17

(...)

I - um terço do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

(...)

Em resposta à diligência instaurada quanto aos requisitos supracitados, a Instituição apresentou a relação do Corpo Docente atualizada discriminando o Regime de Trabalho, Titulação e CPF dos docentes, para cada um dos campi fora de sede, conforme tabela resumo a seguir:

<i>Campi Fora de Sede/ Código do endereço</i>	<i>Percentual de docentes em regime de Tempo Integral</i>	<i>Percentual de docentes com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado</i>
<i>Campus Biguaçu (cód. 3259)</i>	50%	<i>Doutorado (37,03%) Mestrado (44,44%)</i>
<i>Campus Florianópolis (cód. 35013)</i>	39,54%	<i>Doutorado (43,02%) Mestrado (47,67%)</i>
<i>Campus Kobrasol (cód. 1049210)</i>	34,61%	<i>Doutorado (40,38%) Mestrado (53,84%)</i>
<i>Campus Tijucas (cód. 305)</i>	33,33%	<i>Doutorado (25%) Mestrado (75%)</i>
<i>Campus Balneário Camboriú (cód. 298)</i>	43,96%	<i>Doutorado (37,91%) Mestrado (52,19%)</i>

Diante do exposto, a UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI atendeu aos requisitos para concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede mencionados já credenciados, uma que vez que obteve CI “5” (cinco) na última avaliação externa in loco. Outrossim, cada um dos campi supracitados possui 1/3 (um terço) do corpo docente contratado em regime de tempo integral e 1/3 (um terço) do corpo docente com titulação de mestrado ou doutorado, conforme disposto no art. 32 do Decreto nº 9.235, de 2017 c/c o §2º, do art. 72, da PN nº 23/2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 10 (dez) anos, de acordo com Conceito Institucional “5” (quatro) da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de recredenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI (cód. 83), instalada na Rua Uruguai, nº 458, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina. CEP: 88302-901, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (cód. 67), com sede no município de Itajaí,

no estado de Santa Catarina, pelo prazo de 10 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Esta Secretaria também manifesta-se FAVORÁVEL à concessão de prerrogativas de autonomia aos campi fora de sede já credenciados: Campus Biguaçu, com sede no município de Biguaçu /SC; Campus Florianópolis, com sede no município de Florianópolis/SC; Campus Kobrasol, com sede no município de São José /SC; Campus Tijucas, com sede no município de Tijucas /SC; e Campus Balneário Camboriú, com sede no município de Balneário Camboriú /SC.

Assim, em 2 de setembro de 2025, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de reconhecimento da Univali, bem como à concessão de prerrogativas de autonomia aos já credenciados *campi* fora de sede supracitados, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE, a qual, em face do exposto, acolhendo a decisão da SERES, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao reconhecimento da Universidade do Vale do Itajaí – Univali, com sede na Rua Uruguai, nº 458, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, mantida pela Fundação Universidade do Vale do Itajaí, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de dez anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, voto favoravelmente à concessão de prerrogativas de autonomia aos *campi* fora de sede já credenciados: *Campus* Biguaçu, com sede na Rua João Coan, nº 400, Centro, no município de Biguaçu, no estado de Santa Catarina; *Campus* Florianópolis, com sede na Rodovia SC 401, nº 5.025, bairro Saco Grande, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina; *Campus* Kobrasol, com sede na Rodovia BR 101, Km 207, s/n, bairro Kobrasol, no município de São José, no estado de Santa Catarina; *Campus* Tijucas, com sede na Rua Paraná, nº 315, bairro Universitário, no município de Tijucas, no estado de Santa Catarina; e *Campus* Balneário Camboriú, com sede na Quinta Avenida, nº 1.100, bairro Municípios, no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina.

Brasília-DF, 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente